

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
(Do Sr ARLINDO CHINAGLIA)

Modifica a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, (Lei Geral do Esporte), para impedir a entrada de devedor de pensão alimentícia em eventos esportivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 528-A:

"Art. 528-A. Sem prejuízo do disposto no artigo 528, o juiz poderá determinar, ainda, de forma cumulativa e fundamentada, o impedimento temporário de comparecimento a eventos esportivos sujeitos a controle de acesso e venda identificada de ingressos, enquanto perdurar o débito alimentar.

§ 1º A medida não alcançará o acesso indispensável ao exercício de atividade profissional do executado.

§ 2º O impedimento será comunicado pelo juiz a cadastro mantido pelo Conselho Nacional de Justiça."

Art. 2º O art. 158 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.158.....  
.....



XIII – não constar do cadastro de que trata o § 2º do art. 528-A da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

.....  
§ 2º Para fins de cumprimento do inciso XIII do caput, os organizadores do evento terão acesso aos dados estritamente necessários constantes do cadastro de que trata o § 2º do art. 528-A, para o controle do acesso nas formas estabelecidas no art.148 desta lei ou formas equivalentes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Há no Brasil um paradoxo que merece correção: o descumprimento de pagar alimentos recebe a mais dura das penas da legislação civil: a prisão e, ainda assim, permanece sendo largamente descumprida. Trata-se do presente e do futuro de mulheres e crianças que precisam ser defendidas pelo Estado, por todos os meios disponíveis.

O que se propõe aqui é um novo instrumento de coerção indireta: o impedimento temporário de acesso a eventos esportivos enquanto durar a dívida da pensão. A medida não substitui a prisão civil, que permanece intacta. Acrescenta a ela, e às demais medidas, um novo instrumento. A razão é simples: não se pode aceitar que alguém possa desfrutar de momentos de lazer, descontração e euforia enquanto o filho, geralmente uma criança, está destituída de alimento.

A ideia, diga-se de passagem, já foi testada e mostra-se positiva não só por princípios, mas também por suas consequências. Em março de 2025, Buenos Aires realizou um projeto-piloto no estádio do Boca Juniors: devedores registrados no cadastro municipal foram barrados no La Bombonera. O secretário portenho da Justiça portenho declarou, na ocasião, que quem figura no cadastro de devedores de alimentos não tem lugar nas arquibancadas enquanto não regularizar sua situação.



O resultado foi suficientemente expressivo para que, em 12 de maio de 2026, o Ministério da Segurança Nacional da Argentina formalizasse a expansão do programa "Tribuna Segura" a todo o estado, integrando registros de Mendoza, Neuquén, Río Negro, Salta e Tucumán, abrangendo cerca de treze mil pessoas. O futebol fez o que o processo, às vezes, não consegue: tornou o custo da inadimplência imediato e concreto.

Embora a medida possa soar heterodoxa do ponto de vista jurídico, trata-se de medida sólida. É preciso registrar, por analogia, que o Supremo Tribunal no âmbito da ADI 5941 chancelou medidas coercitivas atípicas no âmbito do processo civil, vaticinando a centralidade do contraditório e da proporcionalidade. No caso presente, já há um rito estruturado para o contraditório e que já é punido com medida muito mais gravosa, a prisão civil.

Dessa maneira, tem-se aqui medida razoável e proporcional, com potencial de ser culturalmente pedagógica. As crianças que dependem da pensão alimentícia precisam que o Estado use de todos os mecanismos existentes para garantir seus direitos. É com esse propósito que submetemos esta proposição à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA  
(PT-SP)

